



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000027

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000027

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Processo Administrativo nº 043/2017, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 008/2017, referente a contratação de empresa visando à prestação de serviços do transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que residam na Zona rural distantes das unidades de ensino, com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.517.814/0001-23, sediada na Rua 10 de janeiro nº26, Pernambués, Salvador - BA, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017, encaminhada ao Pregoeiro deste Município, que procedeu ao julgamento da Impugnação interposta, informando o que se segue:

1 - DAS PRELIMINARES:

1.1 - TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

1.2 – DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE LEGÍTIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000027

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Tanto nos processos administrativos, quanto nos processos judiciais, a representação das pessoas jurídicas necessita estar regularmente instruída com documentos fidedignos que comprovem que o subscritor dos requerimentos esteja legitimado a externar os interesses da pessoa jurídica.

Trata-se de requisito elementar de existência dos atos processuais, haja vista que a falta de prova da legitimidade de representação tem como consequência legal reputar como inexistente todos os atos praticados por aquele que não fez prova da sua qualidade de representante.

A rigor, os documentos exigidos para fins de representação são: a) procuração, destinada a outorgar poderes ao representante; b) contrato ou estatuto social, que objetiva a provar se aquele que assinou a procuração tem poderes para tanto; c) prova de inscrição no CNPJ, para provar o registro na empresa junto ao Ministério da Fazenda; d) cédula de identidade do outorgante, a fim de aferir a conformidade com as assinaturas e; e) cédula de identidade do outorgado, também para conferir a idoneidade da assinatura do requerimento.

No Estado da Bahia, a matéria é disciplinada pela Lei 12.209/2011, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público.

Assim sendo, ao prescrever as normas sobre os requerimentos iniciais formulados por terceiros, o artigo 15 exige que a petição seja acompanhada do instrumento de mandato que outorgue os respectivos poderes:

O requerimento inicial, devidamente datado e assinado pelo postulante ou pelo seu representante legal, será formulado por escrito e conterá os seguintes requisitos:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - qualificação do postulante, com indicação do domicílio;
- III - instrumento de mandato, quando assistido por representante legal;
- V - local para recebimento das comunicações, inclusive endereço eletrônico, se for o caso;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000027

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

V - pedido, com exposição dos fatos e fundamentos;

VI - indicação das provas que pretende ver juntadas aos autos e que se encontrem em poder do órgão ou entidade competente para apreciação do pedido.

Nesse contexto, a pretensa impugnação incorreu em erro grosseiro ao descumprir com todos os requisitos essenciais de representação imprescindível para o exercício do direito de petição.

O pretenso peticionamento foi assinado pela suposta representante da empresa, Sra. VALDINETE MOREIRA DOS SANTOS, ainda assim, não comprovou a sua legitimidade para representar a Requerente, o que deveria ser feito por meio do instrumento de mandato ou qualquer documento anexado, como o contrato social ou cédulas de identidade do outorgante e/ou do outorgado, o que reforça a impossibilidade gritante do pretenso “representante legal” agir em nome da Requerente.

E por cautela e zelo extremo, é forçoso enfatizar que operada a triangulação da relação processual, ocorrida com a publicação no Diário Oficial e aperfeiçoada com o oferecimento dessa impugnação, é o caso de se reconhecer pela completa impossibilidade de saneamento.

Ex positis, diante da clara inexistência de prova de legitimidade de representação da requerente, a impugnação supostamente protocolada pela Requerente não deve ser conhecida, uma vez que deve ser reputada inexistente.

2 – DO MÉRITO

Por puro amor ao debate, passo agora, a tecer breves considerações sobre o mérito da presente impugnação, a fim de demonstrar a completa inexistência de fundamentos autorizadores, *in casu*, ressaltando que tais questões meritórias.

Quanto a presença física do representante na sessão (item 3.2.6)

Quanto à pretensão de aceitar propostas protocoladas no pregão presencial,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000027

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

eliminando a presença física do interessado ou seu representante, este fato eliminaria a fase de lances exigida pela lei específica, o que é inadmissível, pois não havendo a concorrência desejada, a empresa participante do certame e que mandou representante, não teria o menor interesse em reduzir seus preços, o que, além de violar dispositivo legal expresso no artigo supra referido, teria como consequência direta a não obtenção do menor preço, desvirtuando a finalidade da modalidade, que já é extremamente simplificada, atendendo tão somente ao interesse privado e colocando por terra o interesse público que deve nortear todo ato administrativo.

Nesta esteira, observe-se também que legislação determina o credenciamento dos licitantes, estabelecendo até as condições de avaliação dos mesmos, a saber:

Lei 10520/2002, artigo 4º:

[...]

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

Quanto a visita técnica (item 4.2.1)

A impugnação ao edital elaborada pela empresa aduz que a realização de visita técnica nos moldes realizado pelo Município de Ibirataia é ato que restringiu o caráter



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000027

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

competitivo. Sobre este ponto, gostaríamos de expor que a necessidade da realização da visita aos roteiros adveio da diversidade de características e distâncias geográficas das diversas localidades, imprescindíveis para formação do preço, e de difícil sintetização em Termo de Referência.

A exigência de vistoria encontra amparo tanto na Lei no 8.666/1993, quanto na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Decisão 783/2000 Plenário (Relatório do Ministro Relator).

“Considero razoável as alegações (...) de que as instalações, sistemas e equipamentos objeto do certame licitatório possuem características, funcionalidades, idades e estados de conservação que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para suas manutenções e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do órgão. A imprescindibilidade da vistoria foi justificada no projeto básico e sua exigência insere-se na esfera discricionária do administrador. A exigência de duas vias da declaração de vistoria, a meu ver, no caso concreto, se trata de uma formalidade que não traz prejuízos ao regular andamento da licitação. Acórdão 727/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator).”

Acerca da finalidade da realização de visita técnica – também chamada de visita prévia – o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 – Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000027

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

Por fim, cabe destacar que todas as empresas participantes do certame em comento, se dispuseram a participar da referida visita sem quaisquer questionamentos sobre dia de agendamento ou dias de realização da visita, portanto não há em que se falar em restrição ou frustração ao caráter competitivo do referido certame.

Quanto a exigência de CRA (item 4.2.2)

Quando o edital faz menção à prestação do serviço de transporte escolar, notória fica que a operacionalização da empresa se dará através de pessoas aptas a realizar tal serviço, envolvendo para tanto, uma gestão de recursos humanos, área de conhecimento específico da ciência da administração concernente à Administração de Recursos Humanos, e todos os seus aspectos peculiares como: treinamento específico, identificação do perfil adequado às atividades e o grau de instrução para realizar os serviços, bem como outros. As empresas registradas no Conselho Regional de Administração tem a supervisão de suas atividades por um Responsável Técnico, Administrador registrado também no CRA, e submetido ao código de ética da profissão, o que dá maior credibilidade à população alvo dos serviços prestados, evitando assim grande prejuízo à Administração Pública, vez que poderá contratar empresa não habilitada para esse fim.

Portanto, conclui-se que a gestão de recursos humanos é imprescindível na contratação posta em análise, sendo necessária a atuação de um profissional da ciência da Administração, motivo pelo qual imperioso a apresentação do CRA do Administrador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000027

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

responsável.

Quanto a exigência de certidão negativa de débito emitida pelo município de ibirataia e pelo TEM (item 8.3.2, V e VI)

Aponta o impugnante que as exigências no item de regularidade fiscal estão fora do elenco de certidões que a Lei Federal 8.666/93 permite. Acontece que a própria lei não enumera as certidões e sim a regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente vejamos:

Art. 29 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

III — prova de regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (grifo nosso)

Quanto à inclusão das certidões supostamente de caráter restritivo, discordamos de tal alegação, haja vista que as certidões requeridas são facilmente retiradas no Município, e buscam tão somente resguardar a contratação de uma empresa idônea para prestar o serviço almejado.

Quanto a documentação relativa a qualificação técnica (item 8.3.4)

Não há o que se questionar a documentação relativa a documentação relativa a comprovação técnica, visto que o fato de se exigir um reconhecimento de firma somente demonstra o interesse do poder público em evitar que sejam apresentados documentos ilegítimos, o que infelizmente é algo que acontece constantemente nas licitações.

Quanto a necessidade do CRA já fora acima especificado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000027

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

3 – DA DECISÃO

Isto posto, DESCONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresenta pela empresa **EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME**, por não preencher o requisito de legitimidade, e ainda que não o estivesse, o mérito não merece provimento, nos termos da legislação pertinente.

Ibirataia, 23 de fevereiro de 2017

EDSON LEVI RAMOS MEIRA

Pregoeiro Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000027

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano 1

Pregão Presencial

PREFEITURA DE IBIRATAIA/BA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017

A Prefeitura de Ibirataia - BA, torna público que irá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, n° 003/2017, no dia 08 de Março de 2017, às 08:30 horas, tendo por objetivo a aquisição de materiais de expediente, didáticos, escritório, artesanato e similares, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, deste Município. O Edital está disponível na Prefeitura Municipal, no setor de Licitações, localizado na Praça 10 de Novembro, n° 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, tel. (73) 3537-2125, Ramal 206, no horário das 08:00 as 12:00 horas. Edson Levi Ramos Meira, Pregoeiro Municipal.